



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.321/90

SÚMULA: - Dispõe sobre os Servidores da Administração Municipal, abrangidos pelo Artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, e já outras providências.

ANTILSON RODRIGUES DE SOUZA, Prefeito Municipal do Amambai - Estado de Mato Grosso do Sul, Faço saber que a Câmara Municipal em sessão do dia 12.12.90, Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - São considerados estáveis, de acordo com o artigo 19, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, os servidores do Município de Amambai, em exercício em 05 de outubro de 1988, em decorrência de nomeação, admissão, independente de concurso público, há pelo menos, cinco anos continuados de serviço.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica aos ocupantes de Cargos, funções e empregos de confiança ou em Comissão.

§ 2º - Excetua-se do disposto no parágrafo anterior os servidores admitidos para os Cargos de Provimento Efetivo e que após foram nomeados para exercerem funções de Confiança ou em Comissão.

...





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBÁI

Gabinete do Prefeito

- ...
- Art. 2º - Não serão computados como tempo de serviço para efeito do artigo 1º:
- I - as faltas não justificadas ao serviço;
 - II - gozo de licença para:
 - a - trato de interesses particulares;
 - b - acompanhar o cônjuge.
- Art. 3º - A quebra da continuidade do serviço somente ocorrerá nas hipóteses de exoneração, demissão, dispensa ou rescisão de Contrato, sem a simultânea admissão ou contratação em outro cargo, emprego ou função pública.
- Art. 4º - No prazo de quinze (15) dias, os Poderes Executivo e Legislativo, publicarão no Diário Oficial ou em Jornal de Circulação local a relação nominal dos servidores abrangidos pelo disposto no artigo 1º desta Lei.
- § 1º - A publicação a que se refere este artigo produzirá os efeitos de declaração de estabilidade.
- § 2º - O servidor que, havendo adquirido estabilidade, não tiver o seu nome relacionado na publicação poderá, a qualquer tempo, reclamar ao Órgão competente a sua inclusão.
- Art. 5º - Os servidores declarados estáveis, na forma do artigo anterior integrarão o Quadro Especial Suplementar, que fica criado, até que venham a ser efetivados.
- Art. 6º - Os Poderes Executivo e Legislativo, promoverão concurso de efetivação, não competitivo, destinados aos servidores a que se refere esta Lei.



...



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBÁI
Gabinete do Prefeito

Art. 7º - O Concurso de efetivação será de provas escritas e títulos para todas as categorias funcionais, versando:

I - as provas sobre:

a) Grupo Técnico de Nível Superior.

1 - Português e outra matéria específica de Curso Superior exigido para categoria funcional;

b) Grupo Magistrário:

1 - Professor: Português e matemática ou, outra matéria específica do curso do magistrário;

2 - Especialista de Educação: Português e outra matéria específica do curso superior exigido para a categoria;

c) Grupos Serviços Técnicos e Operacional, Apoio Administrativo e Serviço de Natureza Fiscal:

1 - Português e matemática ou outra matéria específica do Curso Técnico exigido para a respectiva categoria, a nível de 2º Grau;

2 - Português e matemática a nível de 1º Grau, para as categorias em que a escolaridade exigida é de 1º Grau;

d) Grupo de Serviços Auxiliares:

1 - Prova prática para os não alfabetizados;

II - OS Títulos:

a) Constituirá títulos unicamente o tempo de serviço prestado ao Município de Amambái até o máximo de 10 anos de efetivo exercício.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

Gabinete do Prefeito

...

Art. 8^o - As provas serão atribuídas notas de zero (0) a dez (10) e aos títulos 1,0 (um inteiro) por ano de serviço prestado ao Município até 05 (cinco) anos e 0,2 (dois décimos) por anos de serviço prestado ao Município acima de 05 (cinco) anos até dez (10) anos.

Art. 9^o - Será considerado aprovado o candidato que obtiver média global igual ou superior a cinco (05), apurada através de média ponderada, observados o peso um (1) para a média das provas escritas e o peso dois (2) para os títulos.

Art. 10 - Não haverá prova eliminatória e nem classificação ordinal dos aprovados.

Art. 11 - A inscrição do servidor ao Concurso será feita "ex Offício" e independente de pagamento de taxas.

Art. 12 - O servidor somente poderá concorrer ao Cargo para o qual foi admitido e em cujo exercício se encontra.

Parágrafo Único - Tratando-se de servidor contratado para prestar serviço em virtude de convênio firmado pelo Município, concorrerá ele ao Cargo cujas atividades típicas correspondam ou guardem lembranças com as funções previstas no contrato.

Art. 13 - Os servidores aprovados no Concurso de efetivação integrarão o Quadro Permanente e serão enquadrados na Categoria funcional a que concorreram, porém na Classe e Padrão que permitir o tempo de efetivo exercício prestado ao Município de Amambai.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
Gabinete do Prefeito

...

§1º - O enquadramento previsto neste artigo, constitui forma especial de progressão e ascensão funcional e terá por base, exclusivamente, o tempo de serviço, que será de dois anos para passar de uma referência para outra e seis anos de uma classe para outra.

§2º - Tratando-se de membro do Grupo Magistério, a progressão será feita com base habilitação do servidor e a ascensão se dará considerando 5 anos na passagem de uma letra para outra.

Art. 14 - O tempo de serviço público prestado ao Município de Amambai sob qualquer regime, será contado integralmente para fins de adicional por tempo de serviço e licença especial.

Art. 15 - Os servidores contratados em virtude do Convênio e bem assim para o desempenho de função de assessoramento especializado, cujo salário percebido for superior ao da referência em que for enquadrado, perceberá a diferença salarial a título de vantagens pessoais a ser absorvida em futuros reajustes.

Art. 16 - Competirá à Secretaria de Administração, no âmbito do Poder Executivo, através da Comissão de Concurso designada pelo respectivo Secretário, organizar e realizar o Concurso de efetivação dos servidores pertencentes à Administração Municipal.

Art. 17 - O Poder Executivo baixará os regulamentos e instruções que se fizerem necessários à execução desta Lei.



...



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
Gabinete do Prefeito

...


Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de Dezembro de 1997

Anilson Rodrigues de Souza

Prefeito Municipal

Publicada em 13.12.97

Jackes  Ferreira da Silva
Assessor Jurídico

